



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO GOVERNAMENTAL Nº 88/2024
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 35/2024, de autoria do Deputado Thiago Abraham, que "INSTITUI as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Amazonas."

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Governamental, proveniente da Mensagem Governamental de nº 88/2024, o qual comunicou a esta Augusta Casa de Leis a aposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 35/2024, que "INSTITUI as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Amazonas."

Em discussão geral e votação única, o Projeto de Lei nº 35/2024 foi aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo Estadual, tendo sido encaminhado ao Poder Executivo para sanção governamental.

Ato contínuo, no dia 03 de outubro de 2024, o Chefe do Executivo, através da Mensagem nº88/2024, decidiu pelo VETO TOTAL da proposição em comento. Na forma que menciona, o veto se justifica pelo fato de que o Projeto de Lei aborda temática já inserida no currículo escolar do Estado do Amazonas, em observância às Propostas Curriculares e Pedagógicas vigentes, bem como impõe obrigações e ônus orçamentário ao Órgão da Administração Estadual, revelando-se formalmente inconstitucional, uma vez que trata de tema reservado à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 33, §1.º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual e no artigo 61, §1.º, II, "b" da Constituição Federal.

Seguindo a tramitação especial prevista no art. 95 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, designou-se Comissão Especial, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico concernente ao veto supramencionado.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – FUNDAMENTAÇÃO

O veto total ao Projeto de Lei nº 35/2024 fundamentou-se em suposta fixação de obrigações e ônus orçamentário ao Órgão da Administração Estadual, revelando-se formalmente inconstitucional, uma vez que trata de matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Aduz ainda que a propositura não apresenta inovações quanto às propostas pedagógicas da rede estadual de ensino aplicadas no Estado do Amazonas, em virtude de o Referencial Curricular Amazonense já abordar a formação cidadã, dentre as demais diretrizes constantes no Projeto de Lei em comento.

Diante deste cenário, passo a expor as razões que demonstram que o Projeto de Lei em comento, de fato, esbarra nos óbices indicados nos fundamentos que levaram o Poder Executivo ao seu Veto total.

No que tange à constitucionalidade, constatou-se que o tema abordado neste Projeto de Lei é de competência legislativa concorrente, estabelecida entre a União, Estados e ao Distrito Federal, eis que versa sobre educação, conforme previsões expressas da própria Constituição Federal, em seu art. 24, IX e §2º.

Oportunamente, destacam-se os artigos supramencionados, respectivamente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XI - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados

Cediço que a competência da União, nestes casos, limita-se apenas a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§1º e 2º, do art. 24, da Constituição Federal/1988, inexistindo, em primeira análise, óbice à propositura.





Gabinete da Deputada Débora Menezes

Porém, em aprofundado estudo, percebe-se que há extrapolação em suas disposições, tornando o projeto de lei inconstitucional.

A Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional (LBDEN), nº9.394/1996, estabelece os princípios da educação no Brasil, garantindo o acesso à educação equitativa e de qualidade, propondo o desenvolvimento do aluno para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Dentre os princípios estabelecidos na referida norma, destaca-se que estes devem observar os ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Veto Governamental é justificado pelo fato de que toda a educação formal e institucionalizada tem como objetivo precípuo a formação cidadã, não sendo necessário a sobrecarga legislativa para estabelecer diretriz já observada na norma geral.

Ao analisar a especificidade trazida pelo Projeto de Lei nº35/2024 sob o prisma dos currículos da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, regidos pela Lei nº9.394/1996, tem-se que as inclusões de forma transversal de conteúdo, constante no inciso II do Projeto de Lei nº35/2024, já são aplicadas pelo Estado do Amazonas, abordando exatamente as temáticas de Meio Ambiente; Educação Ambiental e Educação para o consumo; Ciência e Tecnologia; Economia: Educação financeira, Educação Fiscal e Trabalho; Cidadania e Civismo: Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do idoso; Saúde: Saúde e Educação alimentar e nutricional, e o eixo do Multiculturalismo: Diversidade cultural, Educação para a Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras.

Outrossim, os livros didáticos utilizados pelo Estado do Amazonas, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), além das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, já contemplam propostas pedagógicas de desenvolvimento de identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinariedade e contextualização de temas para a emancipação social, garantindo as diversas manifestações corporais, artísticas e culturais desenvolvidas a partir de projetos nas escolas da rede pública do Estado.

A jurisprudência tem reafirmado a importância de que novos projetos de lei tragam inovações ou adequações que justifiquem sua criação, ressaltando que a criação de normas infraconstitucionais deve observar a necessidade de regulamentação específica, evitando a duplicidade normativa, além de determinar que a legislação infraconstitucional deve respeitar as normas gerais, a fim de evitar a sobreposição de normas que não tragam efetivas contribuições ao sistema jurídico.

Conclui-se, portanto, que a propositura em exame trata de diretrizes já contempladas no âmbito da Educação na Rede Pública Estadual, sendo aplicadas conforme Propostas Curriculares e Pedagógicas vigentes, não somente aos alunos do ensino fundamental, mas,





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

também, ofertado aos alunos do ensino médio por meio de itinerários formativos, se tratando, portanto, de sobreposição normativa.

Portanto, além da inconstitucionalidade acima descrita, o projeto de lei não traz inovação ou ampliação ao programa, tornando-se inócuo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 35/2023, que “INSTITUI as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Amazonas.”, oriundo da Mensagem Governamental de nº 88/2024.

É o parecer.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de novembro de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2024.10000.00000.9.042121
Data 04/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.042121

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 04/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO - DAL DO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL DO VETO TOTAL GOVERNAMENTAL AO PROJETO DE LEI N. 35/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO THIAGO ABRAHIM, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CIDADÃ NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO, PÚBLICA E PRIVADA, DO ESTADO DO AMAZONAS.